



25 de julho de 2006
001/2006-DCM

Revogado pelo Comunicado Externo nº 012/2023-VPC, de 4 de abril de 2023

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras Associadas

Ref.: Contrato de Fornecimento de Sinal BM&F e Tabelas de Preço.

De forma a uniformizar o processo de difusão de informações ao mercado, a partir de 31/08/2006, as Corretoras que utilizam o *site* mutualizado ou a API do WebTrading BM&F deverão assinar o Contrato de Fornecimento de Sinal com a BM&F, se desejarem tornar disponíveis, além de informações sobre minicontratos, outras sobre os demais produtos e mercados da BM&F.

Considerando o perfil do cliente do WTr, será cobrada a taxa de usuário não-profissional (pessoa física), de R\$14,00 por mês. Estarão sujeitos a essa taxa os clientes das Corretoras que acessarem o sistema pelo menos uma vez no mês. Os que não utilizarem tal serviço estarão isentos.

Seguem anexas cópias do Contrato de Fornecimento do Sinal BM&F e das tabelas de preço.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Comunicação e Mídia (Mario, Artur e Raquel), pelos telefones (+11) 3119-2357/2358.

Atenciosamente,

Noenio Spinola
Diretor de Comunicação e Mídia

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DO SINAL BM&F

Pelo presente instrumento particular, a **BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS**, doravante denominada BM&F, com sede à Praça Antonio Prado, 48, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, e **VENDOR**, doravante denominada simplesmente Vendor, com sede à XXXXXXXXX, XXX, XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Diretor, Sr. XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as contratantes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Cliente Final: cliente do Vendor ou do Subvendedor, receptor do Sinal BM&F para uso próprio, na qualidade de "Usuário Profissional" ou "Usuário Não-Profissional".
- 1.2 Difusão: envio do Sinal BM&F pelo Vendor ou pelo Subvendedor nos termos deste contrato.
- 1.3 Pregão de Viva Voz: sistema de negociação de contratos e de outros ativos por apregoação de viva voz.
- 1.4 Pregão Eletrônico: sistema de negociação de contratos e de outros ativos por meio eletrônico.
- 1.5 Sinal BM&F: conjunto de mensagens emitidas eletronicamente contendo informações relativas às operações realizadas nos sistemas ou ambientes de negociação e registro da BM&F, conforme o Manual de Sinais, Anexo III deste contrato.
- 1.6 Subvendedor: instituição adquirente do Sinal BM&F por meio do Vendor ou de outro Subvendedor, autorizada pela BM&F a difundi-lo a seus Clientes Finais ou a outros Subvendedores.
- 1.7 Vendor: instituição adquirente do sinal BM&F, por esta autorizada a difundi-lo a seus Clientes Finais e a Subvendedores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela BM&F, sem exclusividade, do Sinal BM&F para o Vendedor, que proverá sua Difusão, por meio de rede de teleprocessamento ou internet, em “Real Time” ou com “Delay”.
- 2.2 O Sinal BM&F é composto de informações transmitidas pelo sistema de difusão da BM&F ou, quando disponível, por outros meios, ou pelos computadores de outra instituição autorizada pela BM&F.
- 2.3 Os tipos do Sinal BM&F, assim como os critérios para a Difusão “Real Time” ou com “Delay” e as demais especificações constam do Anexo I deste contrato.
- 2.4 O Sinal BM&F pode ser difundido pelo Vendedor a seus Subvendedores e/ou Clientes Finais.
 - 2.4.1 As instituições listadas no Anexo IV deste contrato poderão distribuir o Sinal BM&F, respeitando as regras de difusão e o pagamento das taxas definidas neste contrato.
 - 2.4.2 A Difusão do Sinal BM&F pelo Vendedor a qualquer Subvendedor fica adstrita à prévia autorização da BM&F.
- 2.5 Os Subvendedores que vierem a receber o Sinal BM&F por intermédio do Vendedor deverão firmar Termo de Adesão ao presente contrato, conforme modelo constante do Anexo V.
- 2.6 É vedada a utilização do Sinal BM&F, sem a prévia e expressa anuência desta, por escrito, para fins de elaboração, cálculo ou geração de qualquer tipo de índice sobre ativos negociados na BM&F, sob pena de cancelamento imediato de seu fornecimento, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O Vendedor pagará à BM&F nos termos do Anexo I deste contrato:
 - (i) taxa de instalação, em razão da instalação de seus equipamentos na BM&F;
 - (ii) taxa anual de distribuição, em razão do recebimento do Sinal BM&F; e
 - (iii) taxa mensal, calculada em razão do número de terminais utilizados e conforme a caracterização dos Clientes Finais.
- 3.2 O Subvendedor pagará diretamente à BM&F as taxas referidas nos subitens (ii) e (iii) da cláusula 3.1, correspondentes à utilização do Sinal BM&F.

- 3.3 A BM&F poderá modificar as taxas de difusão, bem como os prazos e as formas de pagamento, a qualquer tempo, informando o Vendor.
- 3.3.1 As modificações referidas nesta cláusula 3.3 deverão ser comunicadas pelo Vendor aos Subvendedores em tempo hábil.
- 3.4 O Vendor poderá realizar a difusão do Sinal BM&F a seus Subvendedores e Clientes Finais por 15 (quinze) dias, a título gratuito, para demonstração.

4 CLÁUSULA QUARTA – EQUIPAMENTOS

- 4.1 Os equipamentos necessários à obtenção do Sinal BM&F e o canal de comunicação destinado a sua recepção serão instalados pelo Vendor na BM&F, em local por esta determinado e conforme as especificações contidas no Anexo II.
- 4.2 Todos os custos e responsabilidades direta ou indiretamente relacionados à instalação e à manutenção dos equipamentos referidos na cláusula 4.1 incumbirão exclusivamente ao Vendor.
- 4.3 À BM&F incumbirá o fornecimento da alimentação elétrica e da fiação interna que se fizerem necessárias no local de instalação do equipamento.
- 4.3.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.3, a BM&F não se responsabiliza por nenhum atraso ou falha decorrente ou relacionada com o fornecimento de energia.

5 CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1 A BM&F fornecerá ao Vendor o Sinal BM&F, de forma constante, durante os horários de funcionamento dos pregões de viva voz e eletrônico.
- 5.1.1 A BM&F não garante a seqüência, a oportunidade, a exatidão e a integralidade das informações contidas no sinal, e nem tampouco se responsabiliza, perante o Vendor, o Subvendor ou os Clientes Finais, por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões nas difusões previstas no presente contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados.
- 5.1.2 Conforme o disposto nesta cláusula 5.1, a BM&F compromete-se, apenas e tão-somente, a envidar seus melhores esforços para que toda e qualquer interrupção, falha e/ou inexatidão seja prontamente corrigida.

5.2 A BM&F não se responsabiliza por perdas ou danos, diretos ou indiretos, ou por lucros cessantes ou outras reivindicações feitas por quaisquer terceiros contra o Vendedor, o Subvendedor ou o Cliente Final.

5.3 Todos os impostos e taxas que recaiam ou que venham a recair sobre o objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do Vendedor.

5.4 O Vendedor deverá comunicar à BM&F, por escrito, toda e qualquer alteração em sua estrutura societária ou razão social, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu registro, ficando a BM&F autorizada, a seu critério, a resilir unilateralmente o presente contrato.

5.5 O Vendedor deverá enviar à BM&F, até o décimo dia de cada mês, relatório com o número de Clientes Finais e Subvendedores aos quais o Sinal BM&F foi entregue no mês anterior, na forma acordada pelas partes, e deverá realizar o pagamento pela disposição do referido sinal até o décimo quinto dia de cada mês.

5.5.1 O disposto nesta cláusula 5.5 também será aplicado aos Subvendedores, que deverão informar os Vendedores, no prazo por eles estipulado, o número de Clientes Finais a quem o Sinal BM&F foi entregue.

6 CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 O atraso ou a falta de pagamento dos valores devidos em razão do presente contrato fará com que incida multa, nos termos do item 6.1.1, assim como correção dos valores devidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou pela taxa que vier a substituí-lo. A BM&F poderá também suspender a distribuição do sinal a partir do décimo dia de atraso no pagamento. Após a terceira ocorrência, a BM&F suspenderá a distribuição do sinal até regularização.

6.1.1 Caso haja atraso no pagamento, a BM&F aplicará multa de cem (100) vezes o valor do primeiro terminal.

6.2 Caso ocorra atraso na entrega do relatório mensal, a BM&F aplicará multa de cinquenta (50) vezes o valor do primeiro terminal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

- 7.1 Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e de imediato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes infringir qualquer de suas cláusulas ou condições estipuladas ou na hipótese da cláusula 5, sem a antecedência prevista na cláusula 7.1.
- 7.2.1 A BM&F poderá, a seu critério, estabelecer um prazo para a regularização da situação do Vendedor, caso este infrinja qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – AUDITORIA

- 8.1 A BM&F, ou quem esta indicar, poderá, às suas expensas e mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, auditar os livros contábeis, registros e sistemas de difusão relacionados com a recepção e a retransmissão do Sinal BM&F, a fim de constatar a veracidade das informações neles registradas. As informações obtidas serão tratadas com estrita confidencialidade.
- 8.2 O Vendedor e o Subvendedor devem manter a documentação referida na cláusula 8.1 por não menos de três anos, à disposição da BM&F, para eventual auditoria.
- 8.2.1 O contrato firmado entre o Vendedor e o(s) Subvendedor(s) deve conter cláusula específica acerca da submissão destes à possível auditoria realizada pela BM&F.
- 8.2.2 A BM&F manterá sigilo quanto às informações obtidas por força do disposto nesta cláusula 8.
- 8.3 As despesas com as auditorias realizadas nos termos da cláusula 8.1 serão assumidas pela BM&F, a não ser que esta apure irregularidades ou sonegação de informações que tenham resultado em pagamento, a menor, superior a 3% (três por cento) do valor mensal da taxa paga pelo fornecimento de sinal. Nessa última hipótese, as despesas serão sempre do Vendedor, sem prejuízo da tomada das demais providências cabíveis.

9 CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 É vedada, ao Vendedor ou ao Subvendedor que tenha aderido ao contrato, a cessão ou a transferência dos direitos deste contrato sem a prévia anuência por escrito da BM&F.
- 9.2 Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato deverão ser feitos por escrito e assinados por ambas as contratantes.
- 9.3 O fato de a BM&F não exigir do Vendedor nem dos Subvendedores o cumprimento de qualquer das obrigações ora estipuladas não será considerado novação ou renúncia da BM&F ao direito de, a qualquer tempo, exigir seu cumprimento ou considerar rescindido este contrato.
- 9.4 Toda comunicação entre as contratantes deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, dirigida ou entregue nos seguintes endereços:
- 9.4.1 Para a BM&F: À Diretoria de Comunicação e Mídia – Departamento de Relação com Vendedores: Praça Antonio Prado, 48, São Paulo, SP, CEP 01061-970, e-mail vendedors.produtos@bmf.com.br;
- 9.4.2 Para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** o Vendedor: xxx@xxx.com.br ;
- 9.5 Sem prejuízo dos pagamentos eventualmente devidos, o presente instrumento cancela e substitui todos os contratos, propostas, acordos e quaisquer atos congêneres, relativos ao fornecimento de sinais, firmados anteriormente entre as contratantes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos devidos e regulares.

São Paulo, xx de xxxx de 2006

BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____



17 de janeiro de 2006
003/2006-DG

COMUNICADO EXTERNO

Vendors da BM&F

Ref.: Alteração nas Tabelas de Preço.

Prezados Senhores,

Encaminhamos as tabelas de preço para difusão do sinal BM&F que entrará em vigor no dia 01/06/2006. Assim como em 2005, mantivemos inalterado o preço em reais do primeiro terminal.

Tabela de Preços – Valores em Reais Terminais Instalados no Brasil

	Total
Taxa de instalação	5.800,00
Taxa de distribuição (anual)	5.800,00
Taxa de distribuição com <i>delay</i> (anual)	8.000,00
	Preço por ponto
1º ponto	80,00
2º ao 15º ponto	56,00
16º ao 30º ponto	18,00
Mais de 30 pontos	10,00
Usuário não-profissional ¹	14,00

¹Necessita de autorização prévia da BM&F.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



**Tabela de Preços – Valores em Dólares
Terminais Instalados no Exterior**

	Total
Taxa de instalação	2.400,00
Taxa de distribuição (anual)	2.400,00
Taxa de distribuição com <i>delay</i> (anual)	3.200,00
	Preço por ponto
1º ponto	34,00
2º ao 15º ponto	22,00
16º ao 30º ponto	8,00
Mais de 30 pontos	4,00
Usuário não-profissional ¹	6,00

¹ Necessita de autorização prévia da BM&F.

Aproveitamos para informar que, neste ano, daremos início ao processo de auditoria previsto no Contrato de Fornecimento do Sinal BM&F.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Imprensa e Mídia (Noenio e Mario), pelo telefone (+11) 3119-2357 ou pelo *e-mail* mrpalhares@bmf.com.br ou sandralr@bmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Geral